



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 024 DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

### DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA ESTRUTURA ORGÂNICA DA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Indaiabira, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 85 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que o governo do Estado de Minas Gerais reduziu e, até mesmo, suprimiu os repasses de recursos constitucionalmente assegurados aos municípios e, especialmente os recursos de direito do município de Indaiabira/MG, essenciais para o funcionamento das atividades públicas em benefício da nossa população;

**CONSIDERANDO** que, em razão disso ocorreu a drástica redução de receitas e o aumento das obrigações do município para os atendimentos à saúde, educação, assistência social, coleta de lixo e limpeza urbana, dentre outros;

**CONSIDERANDO** que, com a redução/supressão dos repasses, a prefeitura está com muita dificuldade de manter em dias suas obrigações, os serviços, a manutenção administrativa, a folha de pagamento, encargos sociais e demais obrigações;

**CONSIDERANDO**, ainda, que apesar das contínuas articulações e cobranças ao governo de Minas feitas, especialmente, pela AMM – Associação Mineira de Municípios e pela AMAMS – Associação de Municípios da Área Mineira da Sudene não trouxeram nenhuma solução para os problemas do nosso município, o que está agravando ainda mais, o capacidade de suporte financeiro do Município, sendo cogente a adoção de medidas restritivas de modo a acautelar-se em face dos imperativos dispostos na Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica estabelecido para o período de **14 de setembro de 2018 até 31 de dezembro de 2018**, em caráter excepcional, o horário de funcionamento das atividades administrativas dos órgãos vinculados à administração direta do Município, em expediente contínuo das **07h00 às 13h00**.

**Art. 2º** - Excetuam-se à medida baixa neste decreto, que manterão o expediente habitualmente praticado:

#### **I – No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:**

- a) Os serviços de urgência e emergência;
- b) Unidades de Atenção Primária à Saúde- PSF's;
- c) Os serviços de combate às endemias;
- d) Os serviços comunitários de saúde;
- e) Farmácia de Minas.

#### **II - No âmbito da Secretaria Municipal de Educação:**

- a) Centros Municipais de Educação Infantil;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

- b) Pré-escolares Municipais;
- c) Escolas Municipais.

### **III – No âmbito da Secretária Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Urbanos:**

- a) Serviço de transporte escolar;
- b) Serviço de limpeza pública.

### **IV – No âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social**

- a) O Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
- b) Serviço de Acolhimento Institucional – Abrigo Municipal;
- c) Unidade do Programa Bolsa Família.
- d) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV
- e) Centro de Referência Especializado de Assistência Social Volante – CRAS VOLANTE.
- f) Programa Criança Feliz
- g) Assistência Jurídica

**Art. 3º** - As sedes administrativas dos órgãos mencionados no artigo 2º e demais Secretarias terão seus expedientes reduzidos conforme o artigo 1º do presente Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Indaiabira/MG, 14 de setembro de 2018

  
**José Svirino da Silva**  
Prefeito Municipal